



RALLY DE LISBOA – MEMORIAL JOAQUIM SANTOS

Data: 08/06/2024

Hora: 11:28

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 5

Doc. Nº: 2.17

Para: Concorrente - Madalena Duarte# 59 Lic. PT24/ 0564

O Colégio de Comissários tendo convocado e ouvido o concorrente nº 59, Madalena Duarte, acompanhado pelo seu co-piloto Leonardo Simões, ponderou os factos relatados pelo mesmo e determinou o seguinte:

Piloto – Madalena Duarte e Carro Nº: 59

Hora do facto: 12:45

Secção: Reconhecimentos

Facto: *Circulação em sentido contrário.*

Infração: Art.º 16.1 das Prescrições Específicas de Ralis 2024 e Art.º 12 do Anexo 3 do Regulamento Particular da Prova.

Decisão: Advertência.

Motivo: O concorrente justificou o erro, por se terem enganado na PEC pois acharam que a classificativa era igual ao ano anterior, quando verificar o erro voltaram para retificar as notas, quando se aperceberam que estavam a andar sem sentido contrário pararam e o que levou a só reconhecerem a parte final da PEC.

Reconheceram o erro, pelo qual pediram desculpa.

O CCD concluiu que as regras são claras quanto à infração em causa, sendo que o não cumprimento dos regulamentos é motivo para a aplicação de sanções. Desta forma o CCD atendendo à justificação e à falta de antecedentes pronunciou-se apenas por esta penalidade ao abrigo dos poderes conferidos pelos Art.ºs 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.f; 12.3.1, 12.4.1.a, do Código Desportivo Internacional.

Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Luís Tourais de Matos
Presidente CCD

Lic. CDI PT24/0019

João Aires de Goes
CD

Lic. CDA PT24/2943

Paulo Leal
CD

Lic. CDA - PT24/0618

Data: 08/06/2024	Nome: MADALENA DUARTE
Hora: 15:18	Posição na Equipa: CONCORRENTE